



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0338.2/2019

Dispõe sobre a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, e adota outras providências.

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, e adota outras providências.

O projeto foi lido na sessão do dia 24 de agosto de 2019 e foi distribuído no mesmo dia nesta Comissão.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação da proposição, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria proposta neste projeto pretende estabelecer uma política pública de Estado que contribua para a salvaguarda da saúde pública, a



preservação do meio ambiente e, principalmente, garantir o bem-estar dos animais domésticos.

A matéria não é de competência legislativa privativa do Poder Executivo e não é de competência legislativa privativa da União, sendo de competência comum da Assembleia Legislativa nos termos do art. 39 da CE.

O projeto de lei tem por objetivo proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado e os animais domésticos, conforme dispõe o art. 225 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Por fim, cabe destacar a justificativa do Autor do projeto:

“.....

Destaco que a proposta em tela tem sua origem no idealismo e atuação do médico veterinário e atualmente Deputado Estadual do Rio Grande do Sul, Excelentíssimo Senhor Gabriel Souza, defensor contumaz da causa animal, que através de proposta legislativa apresentada aquele Parlamento traduziu com grande propriedade o interesse e anseio dos protetores, voluntários e da sociedade civil organizada que atuam em prol da defesa do bem-estar animal naquele Estado.

Por oportuno, pretende-se ampliar a discussão entre os Poderes do Estado e os diversos atores e segmentos da sociedade civil organizada que atuam direta ou indiretamente na proteção e defesa dos animais domésticos.

Não obstante, entre outros pontos inerentes a proposta em questão, está a crescente preocupação da sociedade em relação às zoonoses, consideradas pela Organização Mundial da Saúde¹ (OMS) como sendo qualquer doença



ou infecção naturalmente transmissível de animais vertebrados para humanos.

.....

O crescimento vertiginoso nas taxas de natalidade dos animais domésticos no Brasil, associado ao progresso do mercado de Pets exige o estabelecimento da intervenção do Estado com vistas ao estabelecimento de mecanismos de proteção da saúde pública e dos animais domésticos no Estado de Santa Catarina.

.....”

Assim, o projeto de lei apresentado é constitucional e legal.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do 0338.2/2019, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual